



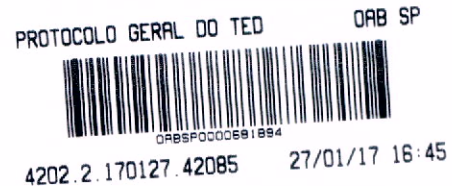
Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 005/2017-GOC/SCA.

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Ética e Disciplina
Recebido em 30/01/17
Rachid 09:55 hr

Ao Exmo. Sr.
Dr. **Fernando Calza de Salles Freire**
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina
Conselho Seccional da OAB/São Paulo
São Paulo – SP



Assunto: Resposta. Consulta. Protocolo n. 49.0000.2017.000283-1/CFOAB.

Senhor Presidente.

Em resposta aos termos das indagações formuladas a respeito dos novos termos do art. 139 do Regulamento Geral, ofereço as seguintes respostas, tendo em vista o caráter geral da norma expedida pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução n. 09/2016, DOU S.1 de 26.10.2016, p. 156):

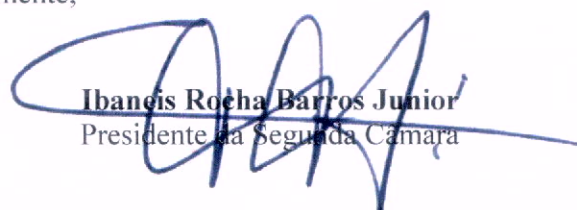
1) Na hipótese de designação de audiência de instrução, conforme referido no § 3º, do Artigo 59, do novo CED, o prazo de 15 (quinze) dias, para intimação das partes e/ou testemunhas, é de dias úteis ou corridos? RESPOSTA: Dias úteis.

2) O prazo referido no § 3º, do Artigo 60, do novo CED, de 15 (quinze) dias, é de dias úteis ou corridos? RESPOSTA: Dias úteis.

3) Iniciado um prazo, ainda no ano de 2016, ou seja, antes da vigência da nova redação do Artigo 139, do Regulamento Geral, na hipótese de existência de saldo de dias, para finalização do prazo, da parte, este saldo deverá ser computado como dias úteis ou corrido? RESPOSTA: O saldo deverá ser computado em dias úteis.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ibañeis Rocha Barros Junior
Presidente da Segunda Câmara